



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 06/2020

Regulamenta a inclusão das atividades curriculares de Extensão para os cursos de Graduação na modalidade EAD.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 343/DAA/2020, aprovou e eu promulgou a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a regulamentação das atividades curriculares de Extensão, exclusivamente, para os cursos de Graduação na modalidade EAD, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 07/2018 e na presente Deliberação.

Art. 2º - As atividades curriculares de Extensão serão parte integrante do currículo pleno dos cursos de Graduação na modalidade EAD, e a carga horária deverá ser definida no projeto político-pedagógico do respectivo curso, respeitando o prazo máximo estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 07/2018, para sua plena implantação.

Parágrafo único – As atividades curriculares de Extensão deverão estar vinculadas as ações extencionistas cadastradas e ativas na Pro-reitoria de Extensão e Cultura (PR-3).

Art. 3º - As atividades curriculares de Extensão dos cursos de Graduação na modalidade EAD não são vinculadas a um período específico do plano de periodização, devendo ser cumpridas ao longo do curso e realizadas até o término da última disciplina exigida para sua conclusão.

§ 1º - As atividades curriculares de Extensão devem ser cumpridas,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 06/2020)

presencialmente, em região compatível com o polo em que o aluno esteja matriculado.

§ 2º - O curso terá a responsabilidade de promover atividades curriculares variadas e suficientes, em horários compatíveis, a todos os alunos, em cada polo.

Art. 4º - O aluno realizará, pelo menos, 2 (dois) tipos diferentes de atividades curriculares de Extensão entre as definidas no Projeto Político-Pedagógico do curso.

Art. 5º - Os casos omissos relacionados às atividades curriculares de Extensão serão deliberados pela Pró-reitoria de Graduação (PR-1) e pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PR-3), conjuntamente, opinando no que lhes couber.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 05 de maio de 2020

RICARDO LODI RIBEIRO

REITOR

